



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 895/2015 DE 04 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO I, DO ARTIGO 52, DA LEI Nº.510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa que Altera o parágrafo único do inciso I, do artigo 52, da lei nº.510, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o plano diretor de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e dá outras providências.

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 16 de março de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares.
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 895/2015 DE 04 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO I, DO ARTIGO 52, DA LEI Nº.510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa que Altera o parágrafo único do inciso I, do artigo 52, da lei nº.510, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o plano diretor de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e dá outras providências.

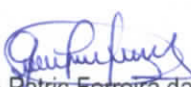
O Relator Conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa comissão conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 16 de março de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patrício Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues CJR de Jesus Soares
Relator CJR